

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO****Anúncio n.º 3401/2009****Insolvência pessoa singular n.º 17/09.0TJPRT**

Requerentes: Ricardo de Magalhães Figueiredo, e Inês Maria Fernandes Amaro Bernardo de Magalhães,  
Credor- Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, S A

Despacho inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos acima identificados em que são:

Insolventes: Ricardo de Magalhães Figueiredo, estado civil: Casado, NIF 168048817, BI — 8882664, Endereço: Rua Visconde Setúbal, 281, 1.º Dto, Porto, 4000-000 Porto e

Inês Maria Fernandes Amaro Bernardo de Magalhães, estado civil: Casado, NIF — 190681497, BI — 8445874, Endereço: Rua Visconde Setúbal, 281, 1.º Dt.º, Porto, 4000-000 Porto:

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante:

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto, a actual Administradora de Insolvência;

Durante o período de cessão o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento de processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

- Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que auferir, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhes seja requisitado;

- Exercerem uma profissão remunerada, não abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

- Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

- Informar o Tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

- Não fazer quaisquer pagamento aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar quaisquer vantagem especial para algum desses credores.

6 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Marcia Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Monteiro*.

301657377

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO****Anúncio n.º 3402/2009****Proc. 549/08.7TJPRT****Despacho de Exoneração do Passivo Restante**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António João Mendes dos Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 19-10-1947, natural do concelho de Porto, freguesia de Miragaia, NIF — 127393412, BI — 9881380, Endereço: Rua Prof. Carlos Lima, 121 8.º Hab 2, Urbanização Cooperativa Prelada, 4250-094 Porto

Maria Carminda Abreu Araujo Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 26-03-1949, natural do concelho de Mondim de Basto, freguesia de Mondim de Basto, NIF — 155143247, BI — 3156653, Endereço: Rua Prof. Carlos Lima, 121 8.º Hab 2, Urbanização Cooperativa Prelada, 4250-094 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

Foi nomeado como fiduciário Dr.ª Cecília Sousa Rocha e Rua, com escritório no Lugar de Valvide, 3.ª Casa- Recarei

3 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Gorete Roxo Pinto Baldaia de Morais*. — O Oficial de Justiça, *Regina Pinheiro*.

301649211

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 3403/2009****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 1665/09.3TBVFR**

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 14-04-2009, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Suzyserflor — Comércio de Flores e Plantas, Lda., NIF 504772805, Endereço: Rua S. Nicolau, 16, 4520-248 Santa Maria da Feira com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alcide Queirós*.

301685824

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA****Anúncio n.º 3404/2009****Processo n.º 328/09.4TBSJM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: António Luís Sá Fonseca

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 1.º Juízo de São João da Madeira, no dia 31-03-2009, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Luís Sá Fonseca, estado civil: Solteiro, nascido em 30-12-1971, NIF 198482736, BI 9502218, Endereço: Travessa Sao Francisco Xavier, 13, 3700-263 Sao Joao da Madeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Angelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.